

e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do disposto no art.º 13.º do Regulamento Geral do Ruído;

f) O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios em vigor.

#### Artigo 5.º

### Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em prédio urbano destinado a habitação

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

a) Tratar-se de estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4x105KJ/h;

b) A atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida enquadra-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR;

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

e) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos;

f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem apresentar características similares às águas residuais domésticas;

g) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

h) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do disposto no art.º 13.º do Regulamento Geral do Ruído.

i) O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios em vigor.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 6.º

#### Incidência objetiva

1 — As taxas a aplicar no âmbito do SIR são as seguintes:

a) Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue on-line (alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º do SIR);

b) Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue no canal presencial e verificação da sua conformidade (alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º do SIR);

c) Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via «Balcão do Empreendedor» relativos a Meras Comunicações Prévias;

d) Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;

e) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;

f) Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroindustrial;

g) Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos.

2 — O montante das taxas consta do Regulamento Municipal de Taxas e Preços.

#### Artigo 7.º

#### Incidência Subjetiva

O sujeito passivo da taxa é o titular do estabelecimento industrial em causa.

#### Artigo 8.º

#### Atualização

1 — As taxas são anualmente atualizadas de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE, nos termos previstos no art.º 7.º da Lei

n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, ou tendo por base um novo estudo económico ou financeiro.

2 — A atualização produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à publicação do indicador referido no número anterior.

#### Artigo 9.º

#### Fiscalização

A verificação do cumprimento do presente regulamento compete à fiscalização municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

#### Artigo 10.º

#### Omissões

Aos casos omissos aplica-se subsidiariamente o SIR, o Regulamento Municipal de Taxas e Preços e demais legislação aplicável.

#### Artigo 11.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação legal.

207922921

## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### Aviso n.º 7700/2014

#### Aprovação do Regulamento dos Serviços de Água, Saneamento e Águas Residuais no Município de Ferreira do Zêzere

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento dos Serviços de Água, Saneamento e Águas Residuais no Município de Ferreira do Zêzere.

O regulamento referido poderá ser consultado na página oficial deste Município em [www.cm-ferreiradozezere.pt](http://www.cm-ferreiradozezere.pt).

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

307902241

## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### Aviso n.º 7701/2014

#### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para a Vila de Maiorca

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2014, deliberou, nos termos n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área da reabilitação urbana para a Vila de Maiorca.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação, poderão ser consultados no site da internet da Câmara Municipal da Figueira da Foz, [www.figueiradigital.com](http://www.figueiradigital.com), e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

19 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.